



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

“CONTRATO Nº 008/2017”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA MENSAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA RED SEA ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lupércio, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Manoel Quito, nº 678, nesta cidade de Lupércio -SP, inscrita no CNPJ. sob n.º 44.518.397/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr ANÉZIO KEMP**, e a empresa **RED SEA ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Capitão Gomes Duarte, nº 9-16, Bairro Vila Santa Clara, CEP nº 17.014-020, Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.324.700/0001-25, representada por seu Sócio, João Paulo Kemp Lima, portador da cédula de identidade nº 47.650.713-3, CPF nº 406.375.058-24, residente e domiciliado na Rua Santa Helena, nº 1.685 – Jardim Estoril, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em administração pública a todos os setores do poder executivo, compreendendo pessoal, licitações, contratos, compras governamentais, controle na administração pública, abrangendo tesouraria, bens patrimoniais, almoxarifado, lei de responsabilidade fiscal e adiantamentos.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 79.800,00 (Setenta e nove mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 7.254,55 (Sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2 - Os preços avençados nesta cláusula, nos termos da legislação vigente serão reajustáveis anualmente pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível.

3.3 - Os valores das multas estipuladas na cláusula 7 serão reajustados nas mesmas datas e proporção dos reajustamentos dos preços contratuais.

3.4 - Quando a contratante não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação “pro rata die” do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de cinco por cento (5%).

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

4.2 - Este contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

4.3 - Os serviços de Consultoria e Assessoria se iniciarão com a vigência do contrato.

4.4 - Prestação de serviços de assessoria e consultoria à Contratante no que se refere ao encaminhamento de orientações nas áreas acima apontadas, em função da edição de novas leis e normas editadas, bem como em razão das Instruções, Súmulas, posicionamentos e demais atos administrativos emanados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

4.5 - A empresa Contratada deverá prestar assessoria e consultoria à Contratante no seguinte roteiro:

4.5.1 - as consultas serão formuladas pela Contratante à Contratada nos dias úteis, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, mas sempre formalizadas através de e-mail;

4.5.2 - as orientações poderão ser dadas verbalmente e/ou por escrito, assim como as respostas às consultas desse modo formuladas, mas sempre formalizadas por escrito;

4.5.3 - a Contratante pretende formular consultas que demandem 32 (trinta e duas horas) horas mensais de atendimento:

Consulta oral por telefone	Equivale sempre há uma hora
Consulta oral pessoal	Equivale sempre há duas horas

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br
“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Consulta escrita	Equivale sempre há duas horas
Participação em curso ou palestra	Equivale sempre há quatro horas
Assessoria e Consultoria "in loco"	Equivale a quantidade de horas efetivamente prestadas

4.5.5 - A empresa Contratada deverá acompanhar todos os processos de interesse da Contratante junto ao E. Tribunal de Contas do Estado, apresentando todas as defesas pertinentes previstas na Lei Complementar 709/93 e no Regimento Interno da citada Corte de Contas, em razão de atos administrativos ocorridos durante a vigência do ajuste até o transito em julgado.

4.7 – A empresa Contratada responderá por todos os Serviços Jurídicos da Prefeitura, através do seu representante legal, João Paulo Kemp Lima - OAB/SP N° 355.356.

4.7 - A Contratante designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA 5 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.

5.1 - As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2017, à conta da dotação:

- 0201/ 020101/ 04 122 0021 2002 0000/ 3.3.90.35.00/ 017 - Gabinete do Prefeito e Dependências/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências/ Serviços de Consultorias – **R\$ 9.975,00;**
- 0204/ 020401/ 04 123 0091 2047 0000/ 3.3.90.35.00/ 077 – Secretaria Municipal da Fazenda/ Manutenção do Departamento de Contabilidade / Serviços de Consultorias – **R\$ 9.975,00;**
- 0205/ 020501/ 04 122 0101 2055 0000/ 3.3.90.35.00/ 100 - Secretaria Municipal de Administração/ Manutenção do Departamento de Administração/ Serviços de Consultorias – **R\$ 9.975,00;**
- 0207/ 020701/ 12 122 0131 2080 0000/ 3.3.90.35.00/ 140 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo – Educação/ Serviços de Consultoria – Rec. Esp. Salário Educação - **R\$ 9.975,00;**
- 0209/ 020901/ 10 122 0191 2040 0000/ 3.3.90.35.00 / 325 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/ Manutenção das Atividades do Departamento de Administração da Saúde/ Serviços de Consultoria - **R\$ 9.975,00;**
- 0210/ 021002/ 08 244 0251 2088 0000/ 3.3.90.35.00/ 450 - Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo – Assistência Social/ Serviços de Consultoria - **R\$ 9.975,00;**
- 0212/ 021201/ 04 122 0291 2091 0000/ 3.3.90.35.00/ 498 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços/ Manutenção do Departamento de Projetos e Obras/ Serviços de Consultoria - **R\$ 99.975,00;**
- 0212/ 021202/ 26 782 0301 2092 0000/ 3.3.90.35.00/ 549 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços/ Manutenção do Departamento de Serviços Rodoviários/ Serviços de Consultoria - **R\$ 9.975,00.**

CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetido, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS

7.1 - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

7.2 - Multas moratórias:

7.2.1 - De cem reais (R\$ 100,00), por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente, pela contratante ou pelo não encaminhamento de orientação oportuna.

7.3. Multas pela inexecução parcial ou total:

7.3.1 Pela inexecução parcial do contrato a contratante poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

7.3.2. Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (10%) do valor do contrato.

CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 -1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO
– SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br
“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

9.1 - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

10.1 - A execução contratual e todos as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhe aplicado a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 11 – DA VINCULAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE

11.1 - O presente contrato será celebrado de acordo com Processo de Licitação Nº 009/2017, Carta Convite Nº 002/2017.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Garça/SP, para soluções de qualquer pendência oriunda deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim, juntamente com 03 (três) testemunhas no presente Ato.

Lupércio, 02 de fevereiro de 2017.

.....
ANÉZIO KEMP
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
RED SEA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ 2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: RED SEA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 008/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A TODOS OS SETORES DO PODER EXECUTIVO, COMPREENDENDO PESSOAL, LICITAÇÕES, CONTRATOS, COMPRAS GOVERNAMENTAIS, CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ABRANGENDO TESOUREARIA, BENS PATRIMONIAIS, ALMOXARIFADO, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E ADIANTAMENTOS.

ADVOGADO(S): ISRAEL DE SOUZA LIMA, OAB/SP N° 341.526

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: Anézio Kemp - Prefeito

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo: João Paulo Kemp Lima

E-mail institucional: vbs_empresarial@hotmail.com

E-mail pessoal: joakemplima@gmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: RED SEA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 008/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A TODOS OS SETORES DO PODER EXECUTIVO, COMPREENDENDO PESSOAL, LICITAÇÕES, CONTRATOS, COMPRAS GOVERNAMENTAIS, CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ABRANGENDO TESOUREARIA, BENS PATRIMONIAIS, ALMOXARIFADO, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E ADIANTAMENTOS.

Nome	Anézio Kemp
Cargo	Prefeito Municipal
RG n°	3.921.629-9
Endereço (*)	Rua Bechara Abib, n° 102
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gabinete@lupercio.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

Nome	Israel de Souza Lima
Cargo	Assessoria Jurídica
Endereço Comercial	Rua Augusto Genta, n° 263 – JD. Parati
Telefone/Fax	14 – 3432-3187
e-mail	dsouzajuridico@gmail.com

LOCAL e DATA: Lupércio, 02 de fevereiro de 2017.

RESPONSÁVEL: ANÉZIO KEMP
Prefeito Municipal